



DECRETO Nº 642

Regulamenta a Lei nº 9.493/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Lei nº 9.493, de 15 de abril de 1999 e tendo em vista o contido no Ofício nº 178/01 - SMMA, decreta:

Art. 1º Ficam, para efeitos desta lei, considerados cães violentos os integrantes das raças: mastinapolitano, bull terrier, american stafforshire, pastor alemão, rottweiler, fila, doberman e pitbull, independente do porte e somente poderão ser conduzidos em parques, praças e vias públicas usando coleira, guia e focinheira, que garantam a segurança das pessoas.

Art. 2º Além das raças citadas, os cães que possuam peso superior a 20Kg (vinte quilos), ficam proibidos de circular pelos logradouros públicos, sem coleira, guia e focinheira, bem como conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

Art. 3º Todos os cães, independente de raça e porte, somente poderão ser conduzidos nos parques, praças e vias públicas com o uso de coleira e guia.

Art. 4º Aos infratores da lei, serão aplicadas as seguintes penalidades: advertência verbal, notificação por escrito, auto de infração com multa equivalente a R\$ 560, 51 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), e apreensão do cão, podendo ocasionar em casos de crime de desobediência, a detenção do proprietário ou responsável, perante a autoridade competente.

Art. 5º Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo, no mínimo, a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

§1º Para a retirada do animal, o proprietário ou responsável deverá recolher os valores correspondentes a apreensão e diárias, praticados pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme regulamentação própria.

§2º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias de permanência, o animal será considerado abandonado, podendo ser doado para entidade de pesquisa ou eutanasiado.

Art. 6º Nos casos de reincidência a multa será duplicada. O cão apreendido na terceira infração será considerado abandonado, bem como os valores da multa serão triplicados.

Parágrafo único. Considera-se reincidente o proprietário ou responsável pelo cão que infringir a lei por mais de uma vez, independente de estar conduzido o mesmo cão da infração anterior.

Art. 7º Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 8º Ficam liberados do cumprimento desta legislação os cães utilizados pela Polícia Militar, no exercício da função e dos cães-guias, usados por deficientes visuais.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Curitiba promoverá a informação e orientação e exercerá a fiscalização nos logradouros públicos, através das Secretarias que possuem atribuições para o exercício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

fiscalização.

§1^o Nos parques e praças, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente será responsável pela fiscalização e acionará as demais Secretarias para o cumprimento da lei, quando necessário.

§2^o Nas vias públicas, quando evidenciada situação de risco, deverá ser acionada a Secretaria Municipal Extraordinária da Defesa Social, através da Guarda Municipal, que adotará os procedimentos necessários.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, período em que os órgãos responsáveis estarão orientando a população, revogadas as disposições em contrário.

CASSIO TANIGUCHI-PREFEITO MUNICIPAL

IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS-SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 30 de abril de 2001.